

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Estradas de Portugal, EPE
Praça da Portagem - Pragal
2800-255 Almada



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA

APA 2013-01-23 13:02 E-001053/2013

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: 2049 PROC. N°: 04.05.068	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VALIDADE DA DIA DO PROJETO "IP2 - COIMBRA (TROUPXEMIL) / MEALHADA - IC2 COIMBRA/OLIVEIRA DE AZEMÉIS (A32/IC2) E IC3 COIMBRA IP3" INF. 446/SEAOT/2012 DE 18-12-2012.

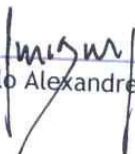
Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território de remeter a V. Exa. a documentação em anexo, relativa ao assunto mencionado em epígrafe onde exarou o despacho que a seguir se transcreve:

*"Concordo com os fundamentos vertidos na presente informação.
Prorrogo a validade da DIA do projeto "IP3-Coimbra (Troupxemil) / Mealhada IC2 Coimbra / Oliveira de Azeméis (A32/IC2) e IC3 Coimbra/IP3", por mais dois anos com efeitos a partir de 30/02/2011, válido até 30/12/2013.
Notifique-se os interessados no processo."*

Ass. Pedro Afonso de Paulo
17/01/2013

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paulo Alexandre Coelho

Anexo: O Mencionado
VV/TC/JP

APA Agência Portuguesa do Ambiente			
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> SDGMI	<input type="checkbox"/> SDGPL	<input type="checkbox"/> SDGID
ASSESSÓRIA			
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DFEMR	<input type="checkbox"/> GERA	
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GTIC	
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LRA	<input type="checkbox"/> GDAI	
<input type="checkbox"/> DOGR	<input type="checkbox"/> DGRHFP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA	
<input type="checkbox"/> OUTROS			



ASSUNTO: Prorrogação do prazo de validade da DIA - "IP3-Coimbra (Troxemil)/Mealhada, IC2 Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2) e IC3 Coimbra/IP3"

DATA: 2012/12/18

INFORMAÇÃO N.º: 446/SEAOT/2012

PROC. N.º: 04.05.068

Parecer

Despacho

Concordo com os fundamentos vertidos na presente Informação.

Prorrogo a validade da DIA do projeto "IP3-Coimbra (Troxemil) / Mealhada, IC2 Coimbra / Oliveira de Azeméis (A32/IC2) e IC3 Coimbra/IP3", por mais dois anos, com efeitos a partir de 30/12/2011, válido até 30/12/2013.

Notifique-se os interessados no processo.

O Secretário de Estado do
Ambiente e Ordenamento do
Território

Pedro Afonso de Paulo
17/01/2013

I. Enquadramento

1. O projeto Prorrogação da DIA - Prorrogação do prazo de validade da DIA - "IP3-Coimbra (Troxemil) /Mealhada, IC2 Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2) e IC3 Coimbra/IP3", em fase de estudo prévio, foi objecto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 30/12/2008, válida por um período dois anos nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 30/12/2010.
2. Em 20 de Abril de 2010 o Ex-Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente remeteu à Autoridade de AIA (APA), ofício da Entidade proponente - Estrada de Portugal, SA (EP), referindo que o prazo de validade da DIA é alargado para três anos, de acordo com o estipulado no n.º4 e n.º5, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º141/2006, de 27 de Julho, relativo às parcerias público-privadas.

3. De acordo com o n.º4 e 5 do artigo 6º do DL n.º86/2003, de 26 de Abril, alterado pelo DL 141/2006, de 27 de Julho, que tem por objeto as parcerias públicas - privadas, os prazos das Declarações de Impacte Ambiental, emitidas previamente ao lançamento das parcerias, são alargados para três anos.
4. Em 03 de Junho de 2011, S. Ex.ª o Senhor Secretário do Ambiente considerou que a validade da DIA do projeto em causa apenas caduca a 30 de Dezembro de 2011.
5. Em 16 de Março de 2011, a ASCENDI, na qualidade de proponente dos projetos integrados na Subconcessão do Pinhal Interior, promoveu um novo procedimento de AIA (n.º2414), em fase de Projeto de Execução, o qual engloba o lanço do Itinerário Complementar n.º3 - Coimbra/IP3, e que se designou por "IC3 - Condeixa/Coimbra.
6. Em 22 de novembro de 2011, foi emitida a respetiva DIA favorável condicionada, que revoga parcialmente a DIA emitida a 30/12/2008, no que se refere ao lanço IC3-Coimbra/IP3 (com início no término do troço anterior do IC3 - Tomar/Coimbra e termina no novo lanço IP3- Coimbra (Troxemil) /Mealhada).
7. A 28 de dezembro de 2011, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, a Entidade proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA por mais dois anos, fundamentada pelos seguintes motivos:

" (...) refere-se que o concurso da Subconcessão Autoestradas do Centro, onde se encontram incluídos os lanços do IP3 e do IC2, foi, entretanto, suspenso, em virtude do impacto da difícil conjuntura económica e financeira no seu desenvolvimento. Perante esta situação, não houve até ao momento enquadramento para progredir para a fase de pós-avaliação ambiental do projeto (projeto de execução e RECAPE), aguardando-se diretivas da tutela quanto ao desfecho do concurso para adjudicação da Subconcessão e/ou quanto à programação das obras em causa."

8. Em acréscimo, e de acordo com o disposto na Recomendação n.º1/2008/CCAIA, a proponente apresentou uma análise sobre a situação do ambiente potencialmente afetado, bem como a manutenção dos pressupostos que estiveram subjacentes aquando da emissão da DIA:

" i) informação sobre eventuais alterações dos Instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública.

Da atualização efetuada ao ponto de situação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, destaca-se as alterações aos PMOTs, publicadas posteriormente à emissão da DIA, dos concelhos interferidos pelo projeto:

Concelho	Alteração PMOTs
Coimbra	<p><i>Aviso nº 6562/2010, publicado no Diário da República. 2.8 Série, nº 62 de 30 de Março de 2010 - Publicação de alteração de artigos do Regulamento e alteração da Planta de Ordenamento (3.8 alteração por retificação do PDM).</i></p> <p><i>Aviso nº 25194/2010, publicado no Diário da República. 2.8</i></p>

	<p>Série, nº 234, de 3 de Dezembro de 2010 -Publicação do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro.</p> <p>Aviso nº 8252/2011, publicado no Diário da República, 2.8 série, nº 62, de 4 de Abril de 2011 - Alteração por adaptação ao PDM na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro, tornando publico os artigos alterados e revogados e peças desenhadas associadas. (3.8 alteração por adaptação).</p>
Mealhada	<p>Aviso nº 21486/2008, publicado no Diário da República, 2.8 série, nº 152, de 7 de Agosto de 2008 -Alteração por adaptação às normas e disposições do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadores e Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Barrô (3.8 alteração por adaptação).</p> <p>Declaração nº 179/2010, publicada no Diário da República, 2.8 série, nº 174, de 07 de Setembro de 2010 -Publicação da retificação na Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadores (1.8 retificação).</p>
Anadia	Não sofreu alterações.
Águeda	<p>Deliberação nº 2130/2007, publicada no Diário da República, 2.8 série, nº 203, de 22 de Outubro de 2007 - Publicação de alteração de artigos do Regulamento (1.8 Alteração por retificação do Plano Diretor Municipal).</p> <p>Aviso nº 6737/2010, publicado no Diário da República, 2.8 série, nº 64 de 4 de Janeiro de 2010 Publicação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão.</p>
Albergaria-a-Velha	<p>Aviso nº 21745/2008, publicado no Diário da República, 2.8 série, nº 155, de 12 de Agosto de 2008 -Publicação de alteração de um artigo do Regulamento e alteração da Planta de Ordenamento (1.8 alteração por retificação do PDM).</p> <p>Aviso nº 24658/2008, publicado no Diário da República, 2.8 série, nº 194, de 10 de Julho de 2008 -Publicação do Plano de Urbanização de Angeja.</p>
Oliveira de Azeméis	<p>Aviso nº 12249/2009, publicado no Diário da República, 2.8 série, nº 132, de 10 de Julho de 2009 - Publicação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro.</p> <p>Aviso nº 12250/2009, publicado no Diário da República, 2.8 série, nº 132, de 10 de Julho de 2009 -Publicação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Costa Má S. Roque.</p> <p>Aviso nº 10153/2010, publicado no Diário da República, 2.8 série, nº 99, de 21 de Maio de 2010 - Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo/Pindelo.</p>

Relativamente aos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, regista-se que, através da Portaria 62/2011, de 2 de Fevereiro, publicada no Diário da República, 1.ª série, nº 23, são identificados os factos relevantes que justificam o início dos procedimentos de alteração e revisão dos Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e suspende-se parcialmente a aplicação de artigos de vários PROF, entre os quais o da Área Metropolitana do Porto e entre Douro e Vouga, que abrange o concelho de Oliveira de Azeméis, e o do Centro Litoral, que abrange os concelhos de Albergaria-a-Velha, Águeda, Anadia, Mealhada e Coimbra.

Relativamente a Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e Servidões e Restrições de Utilidade Pública, verifica-se, da análise efetuada, que as alterações aos IGTs não abrangem a área de implantação do projeto, pelo que não se configura como um motivo para alteração dos pressupostos da DIA emitida.

ii) informação sobre a classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios de Rede Natura 2000

O traçado do IC2 em Estudo Prévio, aprovado em sede de AIA, interfere com a ZPE da Ria de Aveiro no Trecho 3 - Solução 1 entre o km 19+470 e o km 20+235 e no Sítio Rio Vouga (PTCON0026) entre o km 26+560 e o km 27+950 (Também no Trecho 3 - Solução 1).

Da atualização de informação agora efectuada, constata-se que não houve alteração da Situação de Referência.

iii) informação sobre a classificação de elementos do património cultural e, ou a criação o alteração das respectivas zonas de proteção

De acordo com as informações prestadas pelas Direções Regionais da Cultura do Norte e do Centro, a 14 de Março e 8 de Fevereiro de 2011, respetivamente, confirma-se que se mantém a situação de referência identificada no Estudo de Impacte Ambiental para as soluções aprovadas em sede de AIA. Os traçados não interferem com valores patrimoniais classificados ou em vias de classificação ou com alterações das respetivas zonas de proteção.

iv) informação sobre novos projetos existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos

Para a presente área de estudo não se conhecem novos projetos, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos.

v) informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

No que se refere a alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, não são conhecidas alterações significativas.

Sobre este ponto, a EP. SA informa que na sequência da emissão da DIA, e baseada na solução aprovada em sede de AIA, foi constituída, ao abrigo do art.º 3º do Decreto-

Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro e através da Declaração n.º 105/2009 (Anexo 3), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009, a zona de servidão non aedificandi para proteção da estrada a construir, estabelecida pelas "faixas de terreno de 200m situadas em cada lado do eixo da estrada, bem como o solo situado num círculo de 1300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação.

Ora, não se encontrando a solução de projeto estabilizada (situação que só será possível em fase de projeto de execução, à escala 1:2000), a constituição desta servidão non aedificandi, à semelhança do estabelecimento de "medidas preventivas" para proteção e defesa de empreendimentos de interesse público (RAVE, NAL, TTT), destina-se precisamente a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de fato existentes que possa limitar a liberdade de desenvolver o projeto, agravar os impactes ambientais e sociais residuais identificados em estudo prévio ou tornar mais onerosa a execução do empreendimento.

A servidão non aedificandi, constituída ao abrigo do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 13/94, traduz uma verdadeira servidão administrativa entendida como um encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa por virtude da utilidade pública desta, e implica a proibição de "edificar", cujo conceito abrange não só as obras de construção propriamente ditas, entendidas estas como obras de criação de novas edificações, como ainda as obras de "reconstrução, ampliação ou alteração de um imóvel", ressalvadas as exceções legalmente consideradas.

Verifica-se, assim, que intervenções como a criação de novos núcleos populacionais, incluindo operações de loteamento; construção ou reconstrução geral de edifícios ou de outras instalações; ou alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno, estão, por força da lei, proibidas.

Aliás, nos termos dos art.º 12º do Decreto-Lei n.º 13/94 e n.º 6 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 219/72, de 27 de Junho, a EP, SA pode usar do direito de embargo, sendo que, e em conformidade com os art.ºs 11º do Decreto-Lei n.º 13/94 e n.º 7 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 219/72, são nulos e de nenhum efeito os licenciamentos efetuados por quaisquer entidades em violação do disposto nos referidos diplomas.

Inexistem, assim, no caso concreto, alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico.

Acresce que, no entendimento por um lado, de que o Regime Geral dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) prevê, nestes casos de publicação de servidão rodoviária, que os PDM sejam objeto de alteração por adaptação, e, por outro lado, de que as Câmaras Municipais (CM) são detentoras dos poderes de tutela da legalidade urbanística, a EP, SA informou as CMs interessadas da necessidade de acautelar a zona non aedificandi de proteção à estrada a construir, de acordo com prática habitual desta empresa, em 25 de Março de 2009.

Em todo o caso, reafirma-se o facto de que em fase subsequente dos estudos proceder-se-á a nova análise do ambiente biofísico e social, numa dupla vertente: projeto de execução e pós-avaliação ambiental, baseada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE).

O projeto de execução, por um lado, implica uma escala de maior pormenor (1:2000) que a de estudo prévio (1:5000), que reduz o erro nas bases cartográficas e que se pode traduzir logo à partida em pequenas alterações da geometria de traçado dentro do corredor aprovado ambientalmente e, por outro lado, será elaborado na perspetiva do cumprimento das condições e recomendações da DIA, exigindo uma análise detalhada e de maior proximidade com o território e a sua dinâmica de desenvolvimento. O RECAPE, no âmbito da demonstração do respeito pela DIA, terá de avaliar as eventuais alterações (ocupação do solo, gestão territorial, regimes legais de proteção) na envolvente imediata do traçado, incluindo as suas repercussões sobre o traçado da estrada e sobre todos os fatores ambientais potencialmente afetados pela construção da infraestrutura. Em sede de Pós-Avaliação o projeto e o RECAPE serão novamente escrutinados, quer tecnicamente (Comissão de Avaliação), quer publicamente (Acompanhamento Público), culminando as garantias de aperfeiçoamento do traçado e da sua otimização ambiental e territorial.

vi) informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

Não são conhecidas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias, previstas no Estudo de Impacte Ambiental."

II. Análise

9. Em sede de apreciação do requerimento e de toda a documentação remetida pela Entidade proponente, a APA, enquanto Autoridade de AIA (AAIA) solicitou às entidades que integraram a CA (CCDR-Norte, CCDR-C, IGESPAR, I.P., LNEG, I.P., ex-ICNB, I.P., ex-ARH-Norte, I.P. e ex-ARH-Centro, I.P.), a análise do pedido de prorrogação da DIA, designadamente sobre a demonstração de que a atual situação de referência se mantém face à caracterização efetuada no EIA e se foram alterados os pressupostos que conduziram à emissão da DIA:

- CCDR-Norte - "*(...) no que respeita aos descritores Socioeconómica, Ordenamento do Território e Uso do Solo considera-se nada haver a opor ao pedido de prorrogação do prazo da DIA, (...) o facto de não serem conhecidas alterações relevantes significativas no ambiente biofísico ou socioeconómico. Acresce informar que o PDM de Oliveira de Azeméis, correspondente à RCM nº 109/95, de 10 de Setembro, com a alteração dada pela Declaração nº 239/98, de 29 de Julho, se mantém em vigor."*
- CCDR-Centro - "*(...) do ponto de vista dos descritores da responsabilidade desta CCDR, não se verificam alterações aos pressupostos que levaram à emissão da DIA, pelo que nada há a opor à prorrogação da mesma"*.
- ICNB, I.P. - "*(...) em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade nada há a opor à prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental."*

- IGESPAR, I.P. - " Após a sua análise e tendo em conta a informação disponibilizada relativamente ao património cultural, considera-se que a pretensão pode ser aceite."
- INEG, I.P.- "(...) no âmbito da Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, se mantém a situação de referência e não foram alterados pressupostos que conduziram à emissão da Declaração de Impacte Ambiental, sendo desde modo favorável a prorrogação.
- Ex-ARH-Centro -"Considera-se que a situação de referência assim como os pressupostos que levaram à emissão da DIA não sofreram alterações que ponham em causa, pelo que emitimos parecer favorável à solicitada prorrogação da DIA (...)."
- A Ex-ARH-Norte não respondeu à solicitação, mesmo depois da insistência da AAIA.

10. Pelo exposto, a AAIA propõe que seja concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de dois anos.

III. Proposta

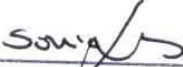
Atenta a fundamentação apresentada, efetivamente considera-se que a não conclusão do projeto, nos termos e no decurso do prazo de validade da DIA, se ficou a dever a motivos que são alheios à vontade da proponente.

Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto " IP3-Coimbra (Troxemil) /Mealhada, IC2 Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2) e IC3 Coimbra/IP3", encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto, nos termos do disposto no n.º3 do artigo 21.º do Regime Jurídico de AIA (RJAIA), bem como a manutenção da situação de referência do EIA e quanto às demais condições que presidiram à emissão da DIA.

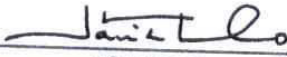
Nestes termos, propõe-se a prorrogação da DIA em apreço, por mais dois anos, com efeitos a contar do dia 30/12/2011, válida até 30/12/2013.

À consideração superior,

APOIO TÉCNICO


SÓNIA LUS

A ASSESSORA


VÂNIA VASSALO